



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº1066/2016

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUVISCA – RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."**

**O PREFEITO DE CHUVISCA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art.58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**Capítulo II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.500.000,00 (Dezessete Milhões e Quinhentos Mil Reais).

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHURISCA**  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.500.000,00(Dezessete Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Art. 4º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1063/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das receitas e despesas, programação de trabalho de órgãos e unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Especiais**

Art. 5º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5,0% (Cinco Pontos Percentuais) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de :

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) Excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara e Decreto do Poder Executivo para seu lançamento, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5,0% (Cincos pontos Percentual) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 6º Os limites autorizados no artigo 5º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

IV – Recursos com Vinculação Específica, como MDE, ASPS, FUNDEB, etc.

Parágrafo Único: As disposições dos incisos II, III e IV não se aplicam ao Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos arrecadados e assegurados, nos termos do art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, para a efetiva execução e aplicação correta de despesas, que por ventura não estejam criadas no orçamento da despesa, bem como, necessitem de adequação de classificação ou ajustes necessários para sua efetiva execução, as quais terão seus créditos orçamentários conforme sua arrecadação no exercício ou pela anulação de outros créditos, conforme sua vinculação de receita em recursos próprios ou vinculação específica, ou para atender a eventuais devoluções de saldos de recursos vinculados recebidos em exercícios anteriores.

Art. 9º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, sendo que o saldo não utilizado poderá ser devolvido mediante acordo entre os Poderes antecipadamente ou no final do exercício até o dia 26 de dezembro ao Poder Executivo.

Art. 10º A Execução da despesa será realizadas por sub elemento de despesa para dar suporte ao sistema de Custos, o qual se dará através da liquidação da despesa conforme sub elemento específico e centros de custos estipulados no plano de custos do município.

Art. 11º Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo autorizados, a criar dotações orçamentárias contemplar a realização de recursos próprios e vinculados quando não houver dotação com classificação específica para o registro de sua execução, ou que estas necessitem de ajustes de classificação ou recurso vinculado por ventura necessários, por, anulação de créditos orçamentários, arrecadação a maior, superávit financeiro ou recursos vinculados recebidos e não previstos, os quais se darão da seguinte forma: para o Poder Executivo por decreto e para o Poder Legislativo por resolução da mesa diretora e decreto do poder executivo para seu lançamento no orçamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Art. 12º Fica Estabelecida Reserva econômica através da reserva e bloqueio de saldo de dotações orçamentárias em percentual de 2% (dois pontos percentuais) instituído no dia 02/01/2017, pelos poderes executivo e legislativo através do poder executivo e resolução da mesa diretora pelo poder legislativo para assegurar o equilíbrio econômico financeiro do município através da execução da despesa conforme a efetiva arrecadação mensal de seus respectivos recursos Próprios e vinculados, sendo vedado execução de despesa sem a respectiva fonte de receita e recurso financeiro, sendo o resultado desta reserva utilizado para cobertura de déficits e outros eventos que venham a ocorrer.

Art. 13º O Presidente do Poder Legislativo, no âmbito do poder legislativo, poderá adotar mecanismos para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas com o repasse recebido mensalmente.

Art. 14º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Legislação em vigor, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e recursos vinculados.

Art. 15º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário, e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1063/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, em conformidade com o disposto no inciso 2º do mesmo artigo.

Art. 16º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2016.

Ervino Wachholz  
Prefeito Municipal

Estelamaris Decavatá Pereira  
Secretária Municipal da Administração